



Câmara Municipal de Soledade de Minas -MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal (Art. 92-A, § 4º do RICM)

Comissões Temáticas (Art. 92, § 4º do RICM): (i) Comissão de Serviços Públicos Municipais e Políticas Sociais (Art. 61, do RICM).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2026 visa adicionar 2 (dois) dispositivos ao texto da Lei Complementar nº 105 de 2025, a qual dispõe sobre um programa de doação de materiais de construção para famílias de baixa renda.

As disposições que se pretende adicionar dispõem sobre prazo máximo para o efetivo emprego dos materiais doados, além de conferir ao Chefe do Departamento Municipal de Obras o poder-dever de fiscalizar a utilização dos produtos por parte dos donatários.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, vale pontuar que, como o projeto de lei dispõe sobre atribuições de cargos públicos vinculados ao Poder Executivo (Chefe do Departamento de Obras), e deste modo cabe exclusivamente ao Chefe do Poder iniciá-lo, consoante dispõe o artigo 50, I e III da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, reconhece-se a constitucionalidade quanto à iniciativa, visto se tratar de projeto de lei enviado pela autoridade competente.

Quanto à técnica legislativa, há que apontar sobre a redação equivocada relativamente à ordem e o texto dos parágrafos, como já fora destacado em outras tantas oportunidades.



Câmara Municipal de Soledade de Minas -MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

No ponto, como se trata de erro meramente redacional, a Mesa da Câmara Municipal poderá fazer as correções necessárias quando do envio do autógrafo ao Poder Executivo, consoante prevê o Regimento Interno deste Órgão Legislativo no seu art. 183.

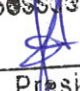
CONCLUSÃO

Ante o exposto, pugna pela possibilidade de discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2026, de autoria, de Prefeito Municipal, com as devidas ressalvas quanto aos aspectos técnicos.

Soledade de Minas, 19 de março de 2026

Bryan Fraga de Oliveira Ambrósio

OAB/MG 234.179

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS	
Aprovado em	<u>única</u> discussão
por	<u>unanimidade</u>
Sala das Sessões	<u>19/03/26</u>
	
Presidente	